



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**LEI MUNICIPAL N.º. 1878, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE AÇUDAGEM  
NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL,** no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Agricultura Familiar, autorizado a instituir o PROGRAMA DE AÇUDAGEM no Município de Candiota.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer equipamentos próprios ou terceirizados como Trator, Retro Escavadeira, Trator Esteira, Screepers e outros, a fim de serem utilizados no PROGRAMA DE AÇUDAGEM, aos produtores rurais deste município, que atendam aos seguintes critérios:

I - Ser produtor cadastrado no Município e possuir, no máximo, 4 módulos fiscais regionais;

II - Ser adimplente com a Prefeitura Municipal

III - Estar enquadrado em algum programa fomentado pela Prefeitura Municipal

IV - Estar enquadrado em algum programa de acompanhamento técnico desenvolvido pelo Município, seja pela própria Prefeitura Municipal ou por outra entidade de assistência técnica.

§1º. A adesão do produtor ao programa será analisada pela assistência técnica responsável e integrante do programa e poderá sofrer avaliações técnicas sobre a viabilidade da ação, levando em conta a legislação ambiental vigente, sendo que neste caso será emitido laudo técnico por profissional habilitado.

§2º. Serão considerados, para tomadas de decisão, laudos emitidos pela assistência técnica da Prefeitura Municipal, EMATER e outros órgãos de assistência vinculados ao município.

**Art. 3º** A utilização das máquinas descritas no artigo anterior deverá atender as seguintes disposições:

I - Cada beneficiário poderá ser contemplado com até 50 horas máquinas;

II - Projetos acima de 50 horas serão submetidos à avaliação do COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - A avaliação do programa pelo COMDER ocorrerá a cada trimestre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 4º** O produtor rural que se enquadrar nos critérios do programa deverá recolher à Fazenda Municipal, no prazo estabelecido, o valor de acordo com custo da hora máquina estipulado em R\$ 110,00/h (cento e dez reais por hora) na PLANILHA PARA CÁLCULO DO CUSTO DE CONJUNTOS MECANIZADOS.

Parágrafo único. O valor da hora-máquina será subsidiado em 50% pela Prefeitura e 50% será pago pelo produtor, conforme ANEXO ÚNICO – planilha de custo da hora máquina.

**Art. 5º** Para se beneficiar deste programa o produtor deverá:

- I - Aderir ao Programa no prazo estabelecido no edital;
- II - Atender as orientações dos órgãos de assistência técnica seja da Prefeitura Municipal ou de outros órgãos integrantes do programa;
- III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente programa;
- IV – Auxiliar os técnicos no levantamento de dados a campo, necessários para elaboração de projeto executivo da obra.

**Art. 6º** À Prefeitura caberá:

- I - Publicar edital de adesão ao programa.
- II - Atender as demandas que estiverem de acordo com as normas estabelecidas no programa;
- III - Através da assistência técnica do programa, garantir a elaboração de projeto executivo da Obra;
- IV - Fiscalizar as obras através de técnico habilitado sobre a obra executada;
- V - Emitir parecer de seu técnico habilitado sobre a obra executada para pagamento de prestadores de serviço.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art 8º** Revoga-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 1086, de 24 de novembro de 2009 e suas alterações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 23 de março de 2018.

  
**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**ARTEMIO PARCIANELLO**

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio